CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE PROPÕE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGILSATIVO

O presente projeto de lei visa atender o dispositivo Constitucional no que se refere ao reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo, bem como ao que dispõe a Lei municipal que trata do mesmo assunto e porque o mês para que se trate deste assunto é o mês de março, data base dos servidores municipais.

O índice a ser dado é de 8% (oito por cento), seguindo o mesmo padrão daquele que foi objeto de projeto de Lei que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores, inclusive seguindo o mesmo padrão de reajuste, ou seja, o mesmo percentual daqueles servidores.

Atenciosamente

Guaíba, 16 de março de 2009.

José "Campeão" Vargas
Presidente da Câmara de Vereadores

PLL 006/2009 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005215 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 518743E54F5DF65B3B4CB4610D9F8325

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ko3

PROJETO DE LEI Nº 006 /2009

Estabelece o índice de revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências. Originário do Poder Legislativo.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- É concedido revisão geral aos servidores do Poder Legislativo Municipal de 8% (oito por cento), a partir de 1º de março de 2009, em atendimento ao disposto na Lei Municipal 1.920, de 23 de dezembro de 2004, a título de recomposição das perdas salariais

Art. 2º - O reajuste de que trata está Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, funções gratificadas, proventos e pensões.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em.....

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLL 006/2009 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005215 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 518743E54F5DF65B3B4CB4610D9F8325